



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 439 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de PERIQUITO – Sr. Geraldo Martins Godoy, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto no art. 66, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Periquito, autorizado a realizar a concessão, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, com a **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas, 6º Andar, Belo Horizonte – MG, do seguinte bem imóvel: **RUA SÃO LUIZ, Nº 211, CENTRO, NESTA CIDADE DE PERIQUITO – MG, CEP: 35.118-000.**

Art. 2º A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica a cargo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 4º A conservação e manutenção do imóvel e eventuais despesas como energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pela Prefeitura de Periquito.

Art. 5º As demais despesas e critérios das partes, serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 7º Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito – MG, 05 de fevereiro de 2020.

Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal